



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
 Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

Decreto nº 143, de 02 de Janeiro de 2018.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e direitos a eles relativos. Lei N.º. 12/97, Código Tributário de Itajá/RN, Capítulo III, Art. 171 de 31 de Dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º - Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º - Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado **R\$ 45,10**
 II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado **R\$ 7,20**

§ 2º - CLASSES

“A” Zona Urbana e Zona Urbanizável ou Zona Expansão Urbana.

§ 3º - CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área, localização, material utilizado, custeio de mão de obra e pintura ao acabamento, (tipo ótimo) centro da cidade;
 II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo bom;
 III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo razoável, (entre centro e ante centro);
 IV – Unidade de Quarta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, suburbanas.

TABELA ÚNICA

CLASSES	Categorias dos Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana			
	I	II	III	IV
Percentuais →	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§ 1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Pedrão por hectare (10.000 m²) **R\$ 500,00**
 II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) **R\$ 100,00**

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Desmatada, Plana e Irrigável
 II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura
 III – Coberta de mato e prestável à agricultura
 IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

TABELA ÚNICA

TIPO	Categoria ou Grupo			
	I	II	III	IV
I - Percentuais	100%	80%	60%	30%
II - Percentuais	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem ou grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima.
 Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 144, de 02 de Janeiro de 2018.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:
 I - Expediente;
 II - Tarifas de Cemitérios;
 III - Depósito, guarda de animais e bagagens;
 IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;
 V - Retirada de entulhos ou metralhas;
 VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia De Estatística - IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

TABELA

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 001/99 DE 01 DE JANEIRO DE 1999

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE

01 – Alvarás de Construção	R\$ 12,70
02 - Atestado por Laudo	R\$ 10,70
03 - Certidão por Laudo	R\$ 15,50
04 - Certidão por Averbação	R\$ 15,70
05 - Certidão Negativa e Certidão de Cadastro	R\$ 15,70
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 15,70
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 15,70
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 15,70
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 15,70
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 10,70
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 12,70
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 18,70
12 - Segundas Vias	R\$ 18,70
13 - Contratos com o Município	R\$ 18,70
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 18,70
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 10,70
b) Firmas, etc.	R\$ 18,70
c) Outras transferências	R\$ 15,70
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 10,70
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 18,70
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 10,70
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 1,80
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 3,70
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 18,50
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 13,70
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 18,70
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 25,70
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 10,70
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 10,70
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 18,70
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 18,70

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 25,70
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 31,70
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 6,70
b) Túmulo, por m2	R\$ 9,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

04 - Exumação:

a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 26,70
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 31,70

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:

a) Por Apreensão	R\$ 3,50
------------------	----------

02 - Animais de Grande Porte:

b) Por Apreensão	R\$ 8,50
------------------	----------

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:

a) Box	R\$ 8,50
b) Pedras	R\$ 3,50

02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:

a) Feirantes (por m2)	R\$ 3,50
-----------------------	----------

b) veículos:

1 - Carro de passeio	R\$ 6,70
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 10,70
3 - Utilitários	R\$ 8,00
4 - Reboques	R\$ 8,00

c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 6,70
---------------------------------------	----------

d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2)

	R\$ 6,50
--	----------

e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA

R\$ 18,50

VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:

a) Bovinos	R\$ 6,70
b) Ovinos	R\$ 3,70
c) Caprinos	R\$ 3,70
d) Suínos	R\$ 4,00

VII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência	R\$ 51,70
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 25,70
c) Renovação de Alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,80

VIII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência	R\$ 29,85
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 25,70
c) Renovação de alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,50

Decreto nº 145, de 02 de Janeiro de 2018.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias a seguir:

- I - Identificação do Requerente
- II - Ramo ou atividade do negócio
- III - Domicílio Fiscal
- IV - N.º de inscrição no CGC/CNPJ ou CPF e no Cadastro Municipal

V - Fim que se destina a Certidão

Art. 2º - A Certidão que se refere o artigo anterior, será fornecida dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerente na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do funcionário que a expedir, o pagamento da dívida e os acréscimos legais, caso venha existir a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, sendo extensivo a quantos colaborem por ação ou omissão.

Art. 3º - A referida certidão terá validade por 90 (noventa) ou 30 (trinta) dias, tornando-se para um só efeito dentro do mesmo exercício a que corresponde o tributo.

Art. 4º - A Certidão Negativa de 90 (noventa dias) corresponde a quitação com a fazenda municipal e 30 (trinta dias) regularizam uma parte dos débitos do contribuinte. Fornecendo 30% ou 50% (por cento) dos Débitos pagos, efetuando os débitos existentes no cadastro fiscal do município, o proprietário do imóvel, ou o seu representante legal passando a atualizar os seus dados de pessoa fiscal ou pessoa jurídica, e regularizando diante do fisco municipal. Situação de débitos de contribuintes inadimplentes com o município, Correspondendo os valores a ser pago. Com relação às parcelas tributárias da receita municipal, (IPTU, ITBI, ITIV, ISSQN) taxas de Contribuição de Melhorias,

Taxa de Localização e funcionamento. (Alvará) (o setor de arrecadação, Setor de Fiscalização setor de Cadastro Imobiliário de Imóveis, exigir a qualquer tempo os débitos que venham (restando) a ser apurado) Lançamento de Dívida Ativa Municipal.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

Alair Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

T A B E L A

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 001/99 DE 01 DE JANEIRO DE 1999

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE

01 - Alvarás de Desmembramento	R\$ 12,70
02 - Atestado por Laudo	R\$ 10,70
03 - Certidão por Laudo	R\$ 15,70
04 - Certidão por Averbação	R\$ 15,70
05 - Certidão Negativa	R\$ 15,70
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 15,70
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 15,70
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 15,70
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 15,70
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 10,70
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 12,70
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 18,70
12 - Segundas Vias	R\$ 18,70
13 Contratos com o Município	R\$ 18,70
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 18,70
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 10,70
b) Firmas, etc.	R\$ 18,70
c) Outras transferências	R\$ 15,70
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 10,70
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 18,70
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 10,70
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 1,80
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 3,70
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 18,70
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 13,70
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 18,70
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 25,70
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 10,70
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 10,70
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 18,70
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 18,70

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 25,70
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 31,70
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 6,70
b) Túmulo, por m2	R\$ 9,00
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 26,70
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 31,70

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:	
a) Por Apreensão	R\$ 3,50
02 - Animais de Grande Porte:	
b) Por Apreensão	R\$ 8,50

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:	
a) Box	R\$ 8,70
b) Pedras	R\$ 3,70
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:	
a) Feirantes (por m2)	R\$ 3,70
b) veículos:	
1 - Carro de passeio	R\$ 6,70
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 10,70
3 - Utilitários	R\$ 8,00
4 - Reboques	R\$ 8,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçao@itaja.rn.gov.br

c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 6,70
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2)	R\$ 6,70
e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)	
V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA	R\$ 18,70
VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:	
a) Bovinos	R\$ 6,70
b) Ovinos	R\$ 3,70
c) Caprinos	R\$ 3,70
d) Suínos	R\$ 4,00
VII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.	
a) Transferência	R\$ 51,70
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 25,70
c) Renovação de Alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,80
VIII – TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,	
a) Transferência	R\$ 29,85
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 25,85
c) Renovação de alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,80

Portaria de concessão de Diária nº 002/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), para o Senhor **MANOEL DANTAS DAS CHAGAS NETO**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, portador do CPF: 700.010.794-41, para no dia 23 de janeiro de 2018, se deslocar à sede da TopDown Consultoria - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de capacitação acerca do fluxograma dos processos envolvidos na ordem cronológica de pagamentos, atualização de cadastros necessários a classificação da despesa quanto a ordem cronológica dos pagamentos e dos registros da despesa em liquidação, atesto da despesa, liquidação da despesa e nota de pagamento e emissão de relatórios gerenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 003/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para o Senhor **FRANCISCO EDVALDO VIEIRA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Controlador, portador do CPF: 634.546.374-49, para no dia 23 de janeiro de 2018, se deslocar à sede da TopDown Consultoria - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de capacitação acerca do fluxograma dos processos envolvidos na ordem cronológica de pagamentos, atualização de cadastros necessários a classificação da despesa quanto a ordem cronológica dos pagamentos e dos registros da despesa em liquidação, atesto da despesa, liquidação da despesa e nota de pagamento e emissão de relatórios gerenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 004/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para a Senhora **PATRICIA MONALISZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária de Finanças, portadora do CPF: 073.997.544-70, para no dia 23 de janeiro de 2018, se deslocar à sede da TopDown Consultoria - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de capacitação acerca do fluxograma dos processos envolvidos na ordem cronológica de pagamentos, atualização de cadastros necessários a classificação da despesa quanto a ordem cronológica dos pagamentos e dos registros da despesa em liquidação, atesto da despesa, liquidação da despesa e nota de pagamento e emissão de relatórios gerenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 005/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), para a Senhora **VITÓRIA ADRIANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento do Protocolo e Arquivo, portadora do CPF: 017.649.884-26, para no dia 23 de janeiro de 2018, se deslocar à sede da TopDown Consultoria - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de capacitação acerca do fluxograma dos processos envolvidos na ordem cronológica de pagamentos, atualização de cadastros necessários a classificação da despesa quanto a ordem cronológica dos pagamentos e dos registros da despesa em liquidação, atesto da despesa, liquidação da despesa e nota de pagamento e emissão de relatórios gerenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 006/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), para a Senhora **LUCIANA REIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento da Gestão Financeira, portadora do CPF: 054.350.317-88, para no dia 23 de janeiro de 2018, se deslocar à sede da TopDown Consultoria - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de capacitação acerca do fluxograma dos processos envolvidos na ordem cronológica de pagamentos, atualização de cadastros necessários a classificação da despesa quanto a ordem cronológica dos pagamentos e dos registros da despesa em liquidação, atesto da despesa, liquidação da despesa e nota de pagamento e emissão de relatórios gerenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Portaria de concessão de Diária nº 007/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para a Senhora **LIDIANE CRISTINA LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF: 049.532.034-02, para no dia 25 de janeiro de 2018, se deslocar ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RN - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de Palestra e-Social e sua fase de implantação promovida pelo CRC-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 008/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para o Senhor **GILMAR MEDEIROS LOPES**, ocupante do cargo de Secretário de Administração e dos Recursos Humanos, portador do CPF: 315.305.674-91, para no dia 25 de janeiro de 2018, se deslocar ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RN - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de Palestra e-Social e sua fase de implantação promovida pelo CRC-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 009/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), para o Senhor **FRANCLEVERSON JORGE MOURA COSTA**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Administração Geral, portador do CPF: 101.663.534-69, para no dia 25 de janeiro de 2018, se deslocar ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RN - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de Palestra e-Social e sua fase de implantação promovida pelo CRC-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 010/2018

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), para a Senhora **KALIZIA MARIA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de Agente Fiscal, portadora do CPF: 008.074.684-52, para no dia 25 de janeiro de 2018, se deslocar ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RN - Natal/RN, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia, com a finalidade de participar de Palestra e-Social e sua fase de implantação promovida pelo CRC-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 011701/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

DARTA DE ABERTURA: 31 de janeiro de 2018, às 09:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 18 de janeiro de 2018, devendo onde **SE LÊ** "PREGÃO PRESENCIAL SRP 011701/2017", **LEIA-SE** "PREGÃO PRESENCIAL SRP 011701/2018", respectivamente, haja vista que ocorreu um erro na digitação da publicação.

Itajá/RN, em 19 de janeiro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 012201/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **012201/2018**, Tipo Menor Preço Global, no dia 02 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro – Itajá/RN visando o registro de preço para eventual e futura prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do Município de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (084) 3330-2255. E-mail: cpl@itaja.rn.gov.br, no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, em 22 de janeiro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Itajá/RN, no uso das atribuições Constitucionais e de conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16.

DECLARA:

Haver dotação orçamentária e disponibilidade financeira para Contratação de shows artísticos (tocatas musicais), para a realização da festa carnavalesca do tradicional carnaval de Itajá do ano de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, Itajá/RN, em 17 de janeiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá

Referência: Secretaria Municipal da Cultura e Eventos

Objeto: Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018.

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

I – RECEBIMENTO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, devidamente nomeado através de Portaria nº 024/2017, do Prefeito Municipal, cuja cópia encontra-se anexo, nesta data recebe a documentação solicitando a contratação do objeto acima, composto pelos seguintes elementos: justificativa para a necessidade da contratação; declaração atestando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e autorização do Prefeito.

II – PROTOCOLO

Tendo em vista o objeto deste Processo versar sobre a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018, e observado o que dispõe a legislação pertinente no que diz respeito à modalidade de licitação a ser empregada, esta Comissão protocola a presente licitação sob a seguinte modalidade: INEXIBILIDADE Nº 012201/2018, PROC. ADM. 122/2018, com base na Lei 8.666/93.

III – ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, será dada a publicidade requerida para a matéria e sequência do Processo.

Itajá/RN, em 22 de janeiro de 2018.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade da Licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do artigo 25, da lei nº 8.666/93, busca atender ao interesse público face ao princípio da contratação mais vantajosa para a administração, tendo em vista a necessidade de contratação e a notória inviabilidade da competição e qualificação personalíssima do serviço em apreço, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta por inexigibilidade, especialmente ante a notória consagração do trabalho artístico do grupo a ser contratado, realizador do show musical. A Inexigibilidade de Licitação neste caso deriva da especificidade do serviço e impossibilidade de delimitação de critérios objetivos para a

contratação, atingindo assim ao interesse Público, tendo em vista ainda a necessidade de a administração contratar bandas com a finalidade de realizar shows artísticos (tocatas musicais), para a realização da festa carnavalesca do tradicional carnaval de Itajá do ano de 2017. A contratação neste caso é norteada não pelo critério da ampla e espontânea competitividade, mas na busca da realização das atividades, honrando assim ao princípio da efetividade da administração. No caso em questão a escolha se deu pela consagração artística e ampla experiência, gerando assim efetividade na contratação.

Outro quesito que preferenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do contrato, o qual é compatível com o preço do mercado, Regional e Local.

Dotação Orçamentária:

Orgão: 02.007 – Secretaria da Cultura e Eventos
Unidade Orçamentária: Sec. Da Cultura e Eventos
Proj./Ativ.: 1019 – Promoção de Eventos Culturais
Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01000

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, sendo averiguada a notória especialização, foi constatado que os interessados JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO 08266622426, CNPJ: 22.642.428/0001-70, DANIEL KACIO DA SILVA, CNPJ: 20.270.246/0001-90 RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, CRISTINA AGUIAR DE HOLANDA 97026646400, CNPJ: 20.256.680/0001-16, KELIANE CRISTINA DA COSTA 10178846414, CNPJ: 26.899.172/0001-32, JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ: 12.725.128/0001-00, possuem todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a prestação dos serviços previstos. Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

Memorando

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Ao Assessor Jurídico do Município de Itajá/RN.

Assunto: Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018.

Encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria, juntamente com a Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação, para apreciação e emissão do parecer.

Respeitosamente,

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

MINUTA DE TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE Nº 012201/2018

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se portanto os seguintes interessados: JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO 08266622426, CNPJ: 22.642.428/0001-70, DANIEL KACIO DA SILVA, CNPJ: 20.270.246/0001-90 RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, CRISTINA AGUIAR DE HOLANDA 97026646400, CNPJ: 20.256.680/0001-16, KELIANE CRISTINA DA COSTA 10178846414, CNPJ: 26.899.172/0001-32, JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ: 12.725.128/0001-00, prestador do serviço em tela, com o valor total de R\$ R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta reais), conforme Condições, Especificações e Obrigações constantes no Termo de Referência.

Itajá/RN, xxxx de xxxxxx de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional de Itajá/RN

Memorando

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN.

Assunto: Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018.

Encaminho o competente parecer favorável quanto a minuta do termo de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

João Eudes Ferreira Filho
Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçao@itaja.rn.gov.br

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI 8.666/93 - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS CONSTANTES NO ART. 55, DA LEI 8666/93 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (TOCATA MUSICAL), PARA PROMOVER O EVENTO CARNAVALESCO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 10 À 13 DE FEVEREIRO DE 2018 – LEGALIDADE.

I – Relatório

O Município de Itajá, através de seu Prefeito eleito Alaoir Ferreira Pessoa Neto, realiza consulta sobre a legalidade da contratação desejada, constante nos autos do processo administrativo n° 012201/2018, cujo objeto é a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018.

É o relatório

II – Fundamentação

A possibilidade jurídica do presente ato se faz com fulcro no Art. 25, caput e inciso III, da Lei 8666/93, o qual versa *ad litterum*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

A demanda é justificada pela necessidade precípua para Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018.

Logo, com base no artigo supracitado, conclui-se que a contratação em questão atende aos requisitos elencados na Lei 8666/93, estando perfeitamente hábil para produzir seus efeitos legais.

III – Conclusão

Diante do exposto, temos que está caracterizado a inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a Lei 8666/93, bem como com o entendimento majoritário da Doutrina pátria. Sendo assim, observando a fundamentação sobre o tema, não se encontra vício ou ilegalidades ao termo de inexigibilidade.

Outrossim, diante dos aspectos jurídicos e formais opino pela aprovação da contratação e, por conseguinte, do termo de inexigibilidade, entendimento este que submetemos à consideração superior. É o parecer.

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

João Eudes Ferreira Filho
OAB/RN 6405

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO

A Comissão de Licitação torna público que o procedimento de Inexigibilidade 012201/2018 em referência, que teve por objeto a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018, com o objetivo de atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos deste Município, teve como atestado enquanto capacitado as Empresas JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO 08266622426, CNPJ: 22.642.428/0001-70, DANIEL KACIO DA SILVA, CNPJ: 20.270.246/0001-90 RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, CRISTINA AGUIAR DE HOLANDA 97026646400, CNPJ: 20.256.680/0001-16, KELIANE CRISTINA DA COSTA 10178846414, CNPJ: 26.899.172/0001-32, JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ: 12.725.128/0001-00.

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de concorrência, o qual tem como objetivo a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018, conforme o seguinte procedimento:

No dia 17 de janeiro de 2018, realizou-se a autorização para proceder à contratação dentro dos moldes determinados em lei a fim de definir dentro das especificações técnicas qual prestador ofereça melhores condições para a prestação do serviço. Tendo esta Comissão concluído que não é possível a realização de seleção pública, tendo em vista a impossibilidade de determinar critérios objetivos para a execução do objeto, logo, encaminhamos esses autos a Assessoria Jurídica a fim de obter parecer opinativo sobre a Inexigibilidade. A Assessoria Jurídica Municipal opinou pelo prosseguimento do procedimento de inexigibilidade por entender caracterizado o ato.

Encaminhe-se o presente processo ao Prefeito Municipal para análise e decisão sobre a homologação e adjudicação do mesmo, após, caso homologado, especifique-se o Termo de Inexigibilidade e publique o mesmo no Jornal Oficial do Município de Itajá/RN e informe através do envio do arquivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e Eventos.

Objeto: Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018.
DESPACHO

Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município, o relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, bem como os documentos e peças anexados aos autos, DECIDO pela homologação e adjudicação do objeto deste processo à JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO 08266622426, CNPJ: 22.642.428/0001-70, DANIEL KACIO DA SILVA, CNPJ: 20.270.246/0001-90 RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, CRISTINA AGUIAR DE HOLANDA 97026646400, CNPJ: 20.256.680/0001-16, KELIANE CRISTINA DA COSTA 10178846414, CNPJ: 26.899.172/0001-32, JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ: 12.725.128/0001-00, e a imediata publicação dos respectivos atos.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações para elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação, na sequência, depois da assinatura, determino que seja publicado o extrato do contrato.

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Alaoir Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Constitucional de Itajá

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 012201/2018

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado os interessados JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO 08266622426, CNPJ: 22.642.428/0001-70, DANIEL KACIO DA SILVA, CNPJ: 20.270.246/0001-90 RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, CRISTINA AGUIAR DE HOLANDA 97026646400, CNPJ: 20.256.680/0001-16, KELIANE CRISTINA DA COSTA 10178846414, CNPJ: 26.899.172/0001-32, JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ: 12.725.128/0001-00, os quais apresentaram as melhores condições, inclusive em se considerando a avaliação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Alaoir Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 713 – Itajá/RN, 22 de Janeiro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

• INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE Nº 012201/2018

Legislação Aplicada:

- Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 :

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, qual seja: Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018, a JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO 08266622426, CNPJ: 22.642.428/0001-70, DANIEL KACIO DA SILVA, CNPJ: 20.270.246/0001-90 RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, CRISTINA AGUIAR DE HOLANDA 97026646400, CNPJ: 20.256.680/0001-16, KELIANE CRISTINA DA COSTA 10178846414, CNPJ: 26.899.172/0001-32, JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ: 12.725.128/0001-00, qualificados para a prestação dos serviços personalíssimos, que ofereceram o melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 012201/2018

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de show artístico (tocata musical), para promover o evento carnavalesco do município de Itajá/RN, que será realizado entre os dias 10 à 13 de fevereiro de 2018. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se portanto os seguintes interessados: JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO 08266622426, CNPJ: 22.642.428/0001-70, DANIEL KACIO DA SILVA, CNPJ: 20.270.246/0001-90 RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466, CNPJ: 26.817.185/0001-15, CRISTINA AGUIAR DE HOLANDA 97026646400, CNPJ: 20.256.680/0001-16, KELIANE CRISTINA DA COSTA 10178846414, CNPJ: 26.899.172/0001-32, JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME, CNPJ: 12.725.128/0001-00, prestador do serviço em tela, com o valor total de R\$ R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta reais), conforme Condições, Especificações e Obrigações constantes no Termo de Referência.

Itajá/RN, 22 de janeiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2018.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas.

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 29 de Dezembro de 2017 bem como o AVISO DE REAPRAZAMENTO no dia 10 de janeiro de 2018, devendo onde SE LÊ “PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global”, LEIA-SE “PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM”, respectivamente, haja vista que ocorreu um erro na digitação da publicação.

Itajá/RN, em 19 de janeiro de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO